



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



DECRETO Nº 11.471
De 29 de agosto de 2017

Regulamenta o programa Social denominado "Jovem Cidadão", instituído pela Lei Municipal nº 8.938, de 06 de abril de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 8.938, de 06 de abril de 2017, que dispõe sobre a concessão de oportunidade de estágio a estudantes do ensino médio, técnico, profissionalizante ou superior, denominado "Jovem Cidadão";

DECRETA:

Art. 1º. O Programa Social denominado "Jovem Cidadão" tem por objetivo a concessão de oportunidades de estágio a estudantes regularmente matriculados e que estejam frequentando o ensino médio, técnico, profissionalizante ou superior de instituições de ensino públicas ou privadas.

Art. 2º. O programa será direcionado aos estudantes referidos no artigo anterior e que estejam matriculados em instituição de ensino em funcionamento no Município de Araraquara.

Art. 3º. Os estudantes do ensino médio integrarão o programa participando de atividades e cursos de qualificação profissional e complementação educacional.

Art. 4º. O estágio supervisionado será oferecido aos estudantes de cursos de educação superior e técnico do ensino médio.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Parágrafo único. O estágio desenvolver-se-á nas áreas de interesse da Administração Municipal, cujas atividades, programas, planos e projetos estejam diretamente relacionados com as áreas do curso escolar do estagiário, devendo o estudante estar em condições de estagiar, segundo disposições da instituição de ensino a que estiver vinculado.

Art. 5º. O estagiário será obrigatoriamente supervisionado por um agente público designado e com capacidade técnica compatível com a formação profissional do estagiário.

Art. 6º. Os candidatos às vagas de estágio supervisionado com bolsa-auxílio serão classificados segundo critérios socioeconômicos e pedagógicos estabelecidos em edital especialmente publicado para esse fim, elaborado conjuntamente entre as Secretarias Municipais de Desenvolvimento e Assistência Social, Educação e Gestão e Finanças e publicado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Os estagiários referidos no artigo anterior farão jus ao recebimento de bolsa auxílio e auxílio-transporte, observando-se o seguinte parâmetro:

ENSINO MÉDIO E CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO		
CARGA HORÁRIA	VALOR BOLSA-AUXÍLIO	AUXÍLIO-TRANSPORTE
4 horas diárias – 20 horas semanais	R\$ 280,00	R\$ 8,00 (oito) por dia de estágio realizado
5 horas diárias – 25 horas semanais	R\$ 350,00	R\$ 8,00 (oito) por dia de estágio realizado
6 horas diárias – 30 horas semanais	R\$ 400,00	R\$ 8,00 (oito) por dia de estágio realizado



CURSO DE NÍVEL SUPERIOR		
CARGA HORÁRIA	VALOR BOLSA-AUXÍLIO	AUXÍLIO-TRANSPORTE
4 horas diárias – 20 horas semanais	R\$ 400,00	R\$ 8,00 (oito) por dia de estágio realizado
5 horas diárias – 25 horas semanais	R\$ 500,00	R\$ 8,00 (oito) por dia de estágio realizado
6 horas diárias – 30 horas semanais	R\$ 600,00	R\$ 8,00 (oito) por dia de estágio realizado

Parágrafo único. Os estudantes dos cursos de nível superior de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia e Terapia Ocupacional, quando contratados para atuar no Programa “Criança Feliz”, obrigatoriamente cumprirão carga horária de 6 horas diárias/30 semanais e receberão um acréscimo de R\$ 400,00 no valor da bolsa-auxílio referida neste artigo.

Art. 8º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º. O recesso referido no caput deste artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber a bolsa-auxílio.

§2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio remunerado ter duração inferior a 1 (um) ano, ou serão indenizados proporcionalmente, na hipótese de o estágio ser encerrado antes do prazo previsto no termo de compromisso, sem que o estagiário tenha usufruído do recesso.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Art. 9º. Serão admitidos, mediante requerimento e, de acordo com a disponibilidade da Administração Municipal, estagiários sem bolsa-auxílio para o cumprimento de atividade curricular obrigatória.

§1º. Os interessados em estágio obrigatório sem bolsa-auxílio a qualquer tempo poderão protocolar requerimento próprio fornecido pela Administração.

§2º. Os estagiários sem bolsa-auxílio, referidos no caput deste artigo, não farão jus ao recebimento do auxílio-transporte.

Art. 10. Serão consideradas ausências justificadas do estagiário aquelas relacionadas a cuidados de saúde e/ou a realização de atividade curricular escolar, devidamente certificada pela instituição de ensino.

§1º. Para os efeitos de consideração das faltas justificadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da ocorrência do evento o estagiário deverá encaminhar ao seu supervisor a justificativa pela ausência, instruída de respectivo atestado/declaração médica ou certidão da instituição de ensino.

§2º. Na hipótese de inobservância do disposto no parágrafo anterior quanto à justificativa, a ausência será considerada injustificada, para todos os fins legais, e importará no desconto proporcional da bolsa-auxílio concedida.

Art. 11. O período de inscrições para seleção dos candidatos ao programa será divulgado por Edital na imprensa oficial, que definirá as exigências, a documentação e outros requisitos necessários.

Art. 11. O Processo Seletivo terá prazo de validade de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Art. 12. A formalização do estágio entre o estudante e a Administração Municipal far-se-á por termo de compromisso, com interveniência obrigatória da instituição de ensino a que estiver matriculado.

Parágrafo único. Os estudantes menores de 18 anos de idade deverão estar autorizados por um dos responsáveis legais, que assinará o termo de compromisso conjuntamente com as partes.

Art. 13. Dar-se-á a rescisão do termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Administração Municipal quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas no Art. 6º da Lei Municipal nº 8.938, de 06 de abril de 2017.

Art. 14. As atividades de qualificação profissional e complementação educacional serão oferecidas aos estudantes participantes do programa mediante convênio entre a Administração Municipal e instituições ou entidades públicas e privadas, bem como por meio de recursos próprios do Município, tendo em vista:

I - dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

II - auxílios, subvenções ou doações de instituições de ensino e entidades públicas e privadas, destinadas ao Programa "Jovem Cidadão";

III - recursos/receitas decorrentes de Termo de Ajuste de Conduta homologados pelo poder judiciário.

Parágrafo único. As vagas serão distribuídas entre os estudantes interessados, observando-se os critérios estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Art. 15. Durante o período de estágio supervisionado, com ou sem bolsa-auxílio, caberá à Administração Pública o fornecimento de Seguro de Acidentes Pessoais previsto em lei em favor dos estudantes.

Art. 16. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor do presente Decreto e, nos termos do §2º do Art. 8º da Lei Municipal nº 8.938, de 06 de abril de 2017, os estágios atualmente em vigor serão adaptados e ajustados ao sistema do programa "Jovem Cidadão", observando-se o disposto neste decreto quanto à carga horária e aos valores da bolsa-auxílio praticada.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.946, de 10 de março de 2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.


DONIZETE SIMIONI

Secretário de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio número 01/2017. ("EGEN").